



**JULGAMENTO DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE  
PREÇOS 73/2021  
PROCESSO: 73/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA RUA ROSENDO JOAQUIM SAGAS, LOTEAMENTO PALMAS DO ARVOREDO, NO BAIRRO DE PALMAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 895907/2019/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

**CONSTRUTORA JT LTDA**  
**TFI ENGENHARIA LTDA**

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO NOVO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 73/2021 – TOMADA DE PREÇOS 73/2021:

1) A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS. ASSIM, A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

2) A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA** DESATENDEU AOS ITENS 7.2.2:

**7.2.2 - Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira**

**7.2.2.1**– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.

**7.2.2.2**– As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validados e Autenticador (PVA);

**7.2.2.3**– O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por



Ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art.132;

**7.2.2.4**—O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário”, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

**7.2.2.5**— No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.

**7.2.2.6**— Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial.

**7.2.2.7** – Prova de boa situação financeira da licitante. A boa situação financeira da empresa será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral(ILG) e Grau de Solvência(GS), representado por:

**-Índice de Liquidez Geral:** maior ou igual a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**-Índice de Liquidez Corrente:** maior ou igual a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**-Índice de Solvência Geral:** maior ou igual a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**-Índice de Endividamento Total:** menor ou igual a 0,50



$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo}}{\text{Prazo Ativo Total}}$

– A licitante deverá, **obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.

–Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente. **(GRIFO NOSSO)**

A EMPRESA NÃO APRESENTOU O BALANÇO CONSOLIDADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL COMPLETO, APRESENTOU BALANÇOS PARCIAIS SUBDIVIDIDOS EM TRIMESTRES, IMPOSSIBILITANDO A CONFERÊNCIA DO BALANÇO COMPLETO. ALÉM DE NÃO APRESENTAR O MEMORIAL DE CÁLCULOS COM AS FÓRMULAS CONTIDAS NO EDITAL, NÃO PERMITINDO ASSIM A COMPROVAÇÃO DO RESULTADO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DA COMISSÃO. DESTA MANEIRA DESATENDEU AOS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL FAZENDO COM QUE A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA** RESTE INABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTA HABILITADA A EMPRESA:  
**CONSTRUTORA JT LTDA**

RESTA INABILITADA A EMPRESA:  
**TFI ENGENHARIA LTDA**

**POR SER VERBA PROVENIENTE DE RECURSOS FEDERAIS, ESTA COMISSÃO SOLICITA, CASO SEJA DE ENCONTRO COM AS VONTADES DAS EMPRESAS, RENÚNCIA EXPRESSA A RECURSO PARA QUE TÃO LOGO SEJA AGENDADA A DATA DE NOVA SESSÃO COM O INTUITO DE AGILIZAR O CERTAME. ASSIM, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.**

Governador Celso Ramos, 07 de outubro de 2021.

**NAIM JOSÉ ZIEGLER**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP 73/2021

3/4



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**